

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 3/2014 號法律

建築業職安卡制度

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 3/2014

**Regime do cartão de segurança ocupacional
na construção civil**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定建築業職安卡制度，以確保在建築工地或工程
地點參與施工的人士具備建築業安全施工的基礎知識。

A presente lei estabelece o regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil, tendo em vista garantir que os indivíduos que participem na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil tenham conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil.

第二條

適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

一、本法律適用於所有在建築工地或工程地點參與施工
的人士。

1. A presente lei aplica-se a todos os indivíduos que participem na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil.

二、上款所指的建築工地或工程地點是指經七月十九日第
44/91/M號法令核准的《建築安全與衛生章程》規範的所有地盤
或地點。

2. Os estaleiros de construção civil ou os locais onde se realizem obras de construção civil mencionados no número anterior referem-se a todas as obras ou locais previstos nos termos do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

第三條

定義

Artigo 3.º

Definição

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“建築業職安卡”是指由勞工事務局發出的，用以證明
持有人具備建築業安全施工基礎知識的文件；

1) «Cartão de segurança ocupacional na construção civil», o documento emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, adiante designada por DSAL, para comprovar que o seu titular possui conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil;

（二）“建築業職安卡訓練課程”，下稱訓練課程，是指受訓
者學習建築業安全施工基礎知識的課程；

2) «Curso de formação para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil», adiante designado por curso de formação, o curso em que o formando aprende conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil;

(三) “建築業職安卡重溫課程”，下稱重溫課程，是指建築業職安卡持有人重溫及鞏固建築業安全施工基礎知識的課程。

第四條 發卡制度

一、勞工事務局具職權向完成訓練課程或重溫課程且被該局評為合格者，以及參加由該局舉辦的建築業職安卡公開考試且成績合格者發出有效期為五年的建築業職安卡。

二、參加由勞工事務局舉辦的建築業職安卡公開考試但成績不合格者，須按情況參加上款所指的相關課程。

三、建築業職安卡的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第五條 報讀課程及參加公開考試的條件及限制

一、下列人士均可報讀訓練課程及重溫課程，以及參加公開考試，但不影響下款規定的適用：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 獲准在澳門特別行政區逗留且獲許可於建築工地或工程地點提供工作的非本地居民。

二、上款所指的人士不得既報讀訓練課程或重溫課程，同時又參加公開考試。

第六條 課程範圍

一、訓練課程及重溫課程包括理論、實踐及考試三部分，內容主要包括建築業安全施工規定、工作危害與預防措施，以及個人保護措施的認識及實習。

3) «Curso de reciclagem para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil», adiante designado por curso de reciclagem, o curso em que o titular do cartão de segurança ocupacional na construção civil faz a reciclagem e a consolidação dos conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil.

Artigo 4.º

Regime de emissão de cartão

1. Compete à DSAL emitir o cartão de segurança ocupacional na construção civil, com a validade de cinco anos, a todos aqueles que tenham concluído os cursos de formação ou de reciclagem e tenham tido aproveitamento na avaliação feita por aquela direcção de serviços, bem como a todos aqueles que tenham participado nos exames públicos para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil, organizados pela mesma direcção de serviços, e tenham tido aproveitamento.

2. Todos aqueles que tenham participado nos exames públicos para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil, organizados pela DSAL, mas que não tenham tido aproveitamento, devem participar nos cursos referidos no número anterior, consoante o caso.

3. O modelo do cartão de segurança ocupacional na construção civil é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 5.º

Requisitos e restrições para inscrição nos cursos e participação nos exames públicos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem inscrever-se nos cursos de formação e de reciclagem, e participar nos exames públicos, os indivíduos que:

1) Sejam residentes da RAEM;

2) Sejam não residentes autorizados a permanecer na RAEM e a prestar trabalho em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil.

2. Não é permitido aos indivíduos referidos no número anterior inscreverem-se nos cursos de formação ou de reciclagem e, simultaneamente participarem nos exames públicos.

Artigo 6.º

Âmbito dos cursos

1. Os cursos de formação e de reciclagem compreendem três partes, teoria, prática e exame, incidindo principalmente sobre as normas relativas à segurança nas obras de construção civil, os riscos profissionais e medidas de prevenção, bem como sobre os conhecimentos e práticas relativos às medidas de protecção individual.

二、訓練課程及重溫課程的大綱由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

第七條

補發建築業職安卡

一、如遺失或損毀建築業職安卡，其持有人應向勞工事務局申請補發。

二、申請人須就上款所指的補發建築業職安卡繳付費用，金額由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

三、補發的建築業職安卡的有效期與原卡的有效期相同。

第八條

義務

一、不論是否屬僱員身份，所有在建築工地或工程地點參與施工的人士均須：

(一) 持有有效的建築業職安卡；

(二) 應勞工事務局勞動監察人員的要求出示有效的建築業職安卡。

二、僱主只可僱用持有有效的建築業職安卡的人士在建築工地或工程地點工作。

第九條

非參與施工的人士

一、非參與施工的人士在知悉潛在的危險且在經七月十九日第44/91/M號法令核准的《建築安全與衛生章程》第二條b項所定的具資格人員帶領下，方可在建築工地或工程地點進行活動。

二、上款所指的人士進入建築工地或工程地點時，須採取經七月十九日第44/91/M號法令核准的《建築安全與衛生章程》第十篇所定的個人保護措施，而其途經處亦須採取該章程第十一篇所定的集體保護措施。

2. Os programas dos cursos de formação e de reciclagem são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 7.º

Emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil

1. Em caso de extravio ou deterioração do cartão de segurança ocupacional na construção civil, o seu titular deve requerer à DSAL a emissão de uma segunda via.

2. Pela emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil, referida no número anterior, o requerente está sujeito ao pagamento de uma taxa no montante fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O prazo de validade do novo cartão de segurança ocupacional na construção civil é igual ao do anterior.

Artigo 8.º

Deveres

1. Independentemente de possuírem ou não a qualidade de trabalhador, todos os indivíduos que participem na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil devem obrigatoriamente:

1) Ser titulares do cartão de segurança ocupacional na construção civil válido;

2) Exibir o cartão de segurança ocupacional na construção civil válido ao pessoal de inspecção do trabalho da DSAL, quando solicitado.

2. O empregador só pode contratar indivíduos que sejam titulares do cartão de segurança ocupacional na construção civil, válido, para trabalhar em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil.

Artigo 9.º

Indivíduos que não participem na execução de obras

1. Os indivíduos que não participem na execução de obras só podem realizar actividades em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil, após tomada de conhecimento de todos os riscos potenciais e sob o acompanhamento da pessoa competente referida na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

2. Quando os indivíduos referidos no número anterior entram em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil, devem ser tomadas as medidas de protecção individual previstas no título X do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, e nos locais por onde os mesmos circulem, as medidas de protecção colectiva previstas no seu título XI.

三、直接負責管理建築工地或工程地點的實體須在第一款所指的人士進入有關建築工地或工程地點前對其作出識別，並記錄其個人資料、停留的日期、時段及原因，以便在勞工事務局勞動監察人員要求時出示。

四、上款的規定不適用於參加工程的奠基、平頂或其他類似儀式的人士。

五、第一款及第三款的規定不適用於為執行法定職務而進入建築工地或工程地點的公務人員。

第十條 罰款

違反本法律的規定屬行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第八條第一款(一)項的規定，未持有有效的建築業職安卡而在建築工地或工程地點參與施工的人士，科澳門幣五百元罰款；

(二) 違反第八條第二款的規定，僱用未持有有效的建築業職安卡的人士在建築工地或工程地點工作的僱主，按違法行為所涉及的每一僱員，科澳門幣一千五百元至七千五百元罰款。

第十一條 累犯

一、屬違反第八條第二款規定的情況，在違法行為的處罰決定轉為不可申訴後一年內再作出相同性質的違法行為，視為累犯。

二、如屬累犯，上條(二)項所定罰款的下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第十二條 法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

3. A entidade directamente responsável pela gestão do estaleiro de construção civil ou do local onde se realizem obras de construção civil deve, antes dos indivíduos referidos no n.º 1 aí entrarem, proceder à sua identificação e ao registo dos seus dados pessoais, bem como da data, horas e motivo da sua permanência, para ser apresentado, quando solicitado, ao pessoal de inspecção do trabalho da DSAL.

4. O disposto no número anterior não se aplica aos indivíduos que participem em cerimónias de abertura e de encerramento de obras e em outras semelhantes.

5. O disposto nos n.ºs 1 e 3 não se aplica aos trabalhadores dos serviços públicos que entrem em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil para o exercício de funções legalmente previstas.

Artigo 10.º Multas

A violação do disposto na presente lei constitui infracção administrativa, sendo aplicadas as seguintes multas:

1) De 500 patacas, tratando-se de violação à alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º, quando o indivíduo, não sendo titular do cartão de segurança ocupacional na construção civil válido, participe na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil;

2) De 1500 a 7500 patacas, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção, tratando-se de violação ao n.º 2 do artigo 8.º, quando o empregador contrate, em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil, indivíduos que não sejam titulares do cartão de segurança ocupacional na construção civil válido.

Artigo 11.º

Reincidência

1. É considerada reincidência a infracção cometida antes de decorrido um ano sobre a prática de uma infracção da mesma natureza e após a decisão sancionatória se ter tornado inimpugnável, tratando-se de violação ao n.º 2 do artigo 8.º

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas previstas na alínea 2) do artigo anterior é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 12.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade acima referida é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第十三條 繳納罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式支付。

第十四條 罰款及費用的歸屬

科處罰款及補發建築業職安卡費用的所得，屬社會保障基金的收入。

第十五條 職權

科處罰款屬勞工事務局局長的職權。

第十六條 程序

一、如發現作出行政違法行為，勞工事務局須組成卷宗及提出控訴，並將控訴通知違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期限，以便違法者提出辯護。

三、罰款須自處罰決定通知之日起十五日內繳付。

四、經十月四日第52/99/M號法令核准的《行政上之違法行為之一般制度及程序》補充適用於本法律所定的處罰制度。

第十七條 過渡規定

勞工事務局在本法律生效前已發出的建造業職安卡，其效力等同於本法律的建築業職安卡，且繼續有效，直至有效期屆滿為止。

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 13.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem ainda, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 14.º

Destino das multas e taxas

O produto das multas aplicadas e das taxas cobradas pela emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil constitui receita do Fundo de Segurança Social.

Artigo 15.º

Competência

A aplicação de multas é da competência do director da DSAL.

Artigo 16.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, a DSAL procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados da data da notificação da decisão sancionatória.

4. Ao regime sancionatório previsto na presente lei é aplicável subsidiariamente o Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

Artigo 17.º

Disposição transitória

Os cartões de segurança ocupacional na construção civil que tenham sido emitidos pela DSAL em data anterior à da entrada em vigor da presente lei, produzem os mesmos efeitos do cartão de segurança ocupacional na construção civil previstos na presente lei e mantêm-se válidos até que o seu prazo de validade termine.

第十八條
個人資料的處理

勞工事務局根據第8/2005號法律的規定，在行使本法律所賦予的職權的必要範圍內，與其他擁有適用本法律所需的相關資料的公共實體進行個人資料的處理及互聯。

第十九條
生效

本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二零一四年三月二十五日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一四年四月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 18.º

Tratamento de dados pessoais

A DSAL procede, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, ao tratamento e interconexão de dados pessoais, com outras entidades públicas que possuem dados relevantes para efeitos da presente lei, na medida necessária ao exercício das competências que lhe sejam atribuídas pela presente lei.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 25 de Março de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 2 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 4/2014 號法律

修改第 17/2009 號法律

《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改第17/2009號法律

第17/2009號法律第二條修改如下：

“第二條
適用範圍

一、(……)

二、(……)

三、(……)

四、上款規定並不妨礙根據社會需要，澳門特別行政區立法會對第一款和第二款所指的附表作出調整。”

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 4/2014

Alteração à Lei n.º 17/2009
(Proibição da produção, do tráfico e do consumo
ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas)

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 17/2009

O artigo 2.º da Lei n.º 17/2009 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O disposto no número anterior não impede que as tabelas referidas nos n.ºs 1 e 2 sejam actualizadas pela Assembleia Legislativa da RAEM, de acordo com as necessidades da sociedade.»